

Como Funciona a Jornada Parcial da Empregada Doméstica

Alem da regulamentação da jornada do trabalho dos empregados domésticos, a PEC das Domésticas ofereceu um novo modelo de contratação, a jornada parcial! Nesse artigo você vai entender como funciona a jornada parcial da empregada doméstica.

Jornada Parcial de trabalho

No contrato em regime de jornada parcial de empregada doméstica, a jornada não pode exceder 25 horas semanais, conforme a [Lei Complementar nº 150, de 2015](#) – PEC das Domésticas. Enquanto na jornada de uma empregada doméstica mensalista é de até 44 horas semanais.

Outro detalhe muito importante é que, **a jornada diária não pode exceder 06 horas!** Sendo que a redução de jornada é aplicada proporcionalmente nos **cálculos relacionados aos benefícios e salários.**

Portanto, é extremamente importante que o empregador, ao contratar uma doméstica em regime de jornada parcial, **informe como esta jornada é feita, no espaço “Anotações Gerais” da Carteira de Trabalho da funcionária.**



Salário de doméstica na jornada parcial

O custo para o empregador é mais benéfico. Já que o empregador pagará efetivamente pelas horas trabalhadas (considerando o pagamento de DSR), refletindo nos encargos, que ficarão menores.

Após coletar a informação do respectivo salário em vigência, o empregador deve dividir o número por 44

(que é a quantidade de horas semanais que pode-se trabalhar na jornada integral).

O segundo passo é multiplicar o resultado obtido pela quantidade de horas que o empregado doméstico trabalha na jornada parcial. Vamos a um exemplo prático de um empregado que trabalha 25 horas semanais:

- R\$ 998 / 44 = 22,68.
- R\$ 22,68 x 25 = 567,00 (valor do salário).

Intervalo para refeição

Assim como no pagamento de salário, o intervalo para refeição de um empregado que trabalha em jornada parcial deve ser proporcional a sua carga horária.

O empregado doméstico que trabalha até horas 4 diárias não recebe intervalo, já trabalhadores com jornada diária de 4 e 6 horas, devem ter 15 minutos de pausa para refeição.

Encargos e Seguro Acidente

- ● [FGTS](#) – equivalente a 8%.
- FGTS – Reserva Indenizatória da perda de emprego - 3,2%.
- Seguro contra [acidentes de trabalho](#) – 0,8%.
- [INSS](#) devido pelo empregador – 8%.
- INSS do empregado – 8%, 9% ou 11% (dependendo salário do empregado).

[Horas extras](#)

Vale lembrar que a remuneração de hora extra será, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal.

Além das [horas extras](#), foi permitido também a possibilidade de compensação de jornada, desde que siga as regras previstas no [art. 59, da CLT](#).